DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MURUTINGA DO SUL	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	11
Licitações e Contratos	12
Aditivos / Aditamentos / Supressões	12
Comunicados	13
Errata	13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Murutinga do Sul, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Murutinga do Sul poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.murutingadosul.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 44.430.221/0001-75
Rua Orlando Molina, 267
Telefone: (18) 3788-9121
Site: www.murutingadosul.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Câmara Municipal de Murutinga do Sul
CNPJ 01.638.177/0001-80
Rua Jacyra Marcussi Hussein, 897
Telefone: (18) 3788-1335
Site: www.cmmurutingadosul.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Murutinga do Sul garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.murutingadosul.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

LEI Nº 1.815 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências.

CRISTIANO ELEUTÉRIO SOARES DA SILVA, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguintelei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

I. As orientações sobre elaboração e execução;
II. As prioridades e metas operacionais;
III. As alterações na legislação tributária municipal;
IV. As disposições relativas à despesa com pessoal;
V. Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integrarão o Projeto de Lei Orçamentária (LOA 2022) os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como suas autarquias, fundações, empresas municipais dependentes, além dos investimentos das empresas municipais autônomas do Tesouro Nacional, nisso observando-se os seguintes objetivos:

I. Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
II. Manter a municipalização integral do ensino fundamental;
III. Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
IV. Promover o desenvolvimento econômico do Município;
V. Reestruturar os serviços administrativos;
VI. Buscar maior eficiência arrecadatória;
VII. Prestar assistência à criança e ao adolescente;
VIII. Melhorar a infraestrutura urbana.
IX. Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente, sobretudo a afetada por surtos epidêmicos.

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as correspondentes normas da Constituição, da Lei Orgânica do Município, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal;
II - o orçamento de investimento das empresas não dependentes;
III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, tal qual determina o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Caso o projeto de lei orçamentária seja elaborado por sistema de processamento de dados, deverão Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para aspertinentes funções legislativas.

Seção II
Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, obedecerá as seguintes disposições:

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
II - Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as ações de governo apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
III - A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e aavaliação dos resultados programáticos;
IV - A estimativa da receita considerará a arrecadação dos últimos três exercícios, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva do Produto Interno Bruto(PIB) e da taxa inflacionária para o biênio2021/2022.
V - As receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2021.
VI - Novos projetos contarão com dotação apenas se orçamentariamente supridos os que se encontram emandamento, e desde que atendidos os gastos de conservação do patrimônio público;

Art. 5º. As unidades orçamentárias da Administração direta e as entidades da Administração indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade e Orçamento da Prefeitura Municipal (ou órgão equivalente) suas propostas parciais até 31 de julho de 2021.

Art. 6º - A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de julho de 2021.

Lei 1.815/2021.....2

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 7º - Para atender ao art. 4º, parágrafo único, "d", da Lei Federal 8.069, de 1990, serão destinados não menos que 0,2% da receita para despesas relativas à proteção da criança e do adolescente.

Art. 8º - A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência equivalente a 1% da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente lei.

Art. 9° - Até o limite de 15% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único- Para fins do art. 167, VI, da Constituição, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial e, na órbita da classificação econômica da despesa, os grupos corrente e de capital.

Art. 10° - Nos moldes do art. 165, § 8º da Constituição e do art. 7º, I, da Lei 4.320/1964, a lei orçamentária poderá conceder, no máximo, até 25% para abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º - Do percentual facultado no caput, 60% (sessenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pela anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º - Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro de 2021, excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 11. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I - Atendimento direto e gratuito ao público;
II - Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;
III - Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
IV - Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo semestral de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal nº 12.527, de 2011;
V - Prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo.
VI - Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito;

Parágrafo Único - Haverá manifestação prévia e expressa da assessoria jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 12. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizados:

I- Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no artigo 23 da Constituição Federal;

II- Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;

Lei 1.815/2021.....3

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

III- Sejam objetos de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 13. As despesas de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas no orçamento participativo serão todas destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 14. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I - Órgão orçamentário;
II - Função de governo;
III - Grupo de natureza de despesa.

Art. 15. Excepcionalmente neste ano de 2021, de isolamento social pela crise epidêmica, poderão ser por meios eletrônicos as audiências públicas determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, serão apresentados os projetos que poderiam ser iniciados no exercício de 2022, promovendo-se , em seguida, a disponibilização periódica de prazo para manifestações, considerações e sugestões pelos munícipes devidamente identificados.

Art. 16 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I - Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
II - Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;
III - Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
IV - Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;
V - Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
VI - Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
VII - Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
VIII - Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
IX - Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
X - Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outrosbrindes.
XI - Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC,entre outros.
XII – Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III
Da Execução do Orçamento

Art. 17. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

Lei 1.815/2021.....4

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 "Trabalho, amor e respeito"
PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros seapresentarão em metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo ocomportamento da execução orçamentária.

§ 3º A programação financeira e o cronograma de desembolso compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluídas as autarquias, fundações e empresas dependentes do Tesouro Municipal.

Art. 18. Caso haja frustração da receita prevista e, comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada alimitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Serão excluídas as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios firmados com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 19. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 20. Para isenção dos procedimentos requeridos no art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (criação, expansão ou aperfeiçoamento da açãogovernamental), considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse o limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

Art. 21. Os atos de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos decobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU),desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 22. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas no Anexo de Prioridades e Metas, que acompanharão o Projeto de Lei da LOA/2022.

Lei 1.815/2021.....5

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

CAPÍTULO IV
DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 23. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - Revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
II - Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
III - Revisão das taxas, adequando-as ao custo dos serviços por elas custeados;
IV - Atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
V - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação detributos.
VI – Municipalização da cobrança do Imposto Territorial Rural (ITR).

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, o que alcança:

I –Revisão ou aumento na remuneração;
II – Concessão de adicionais e gratificações;
III – Criação e extinção de cargos;
IV – Revisão do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria do serviço público.

Parágrafo único – Os procedimentos autorizados neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 25. Na hipótese de superação do limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras ocorrerá somente em casos de calamidade pública, após a edição do respectivo decreto municipal.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição.

§ 1º. Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizadoao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da Mesa Diretora da Câmara quanto às despesas que serão afastadas.

§ 2º. Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, olimite constitucional.

Lei 1.815/2021.....6

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Art. 27. Ao final de cada mês, a Câmara Municipal poderá a seu critério recolher na Tesouraria da Prefeitura a parcela não utilizada do duodécimo anterior, bem como as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte e do Imposto sobre Serviços..

Art. 28. Na aprovação das emendas individuais impositivas ao orçamento, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue:

I. Compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no anexo de metas e prioridades desta Lei;
II. O total não ultrapassará 1,2% da receita corrente líquida do exercício de 2020;
III. Ao menos metade das emendas estará vinculada ao financiamento das ações e serviços de Saúde;
IV. Para o custeio das emendas referidas no caput, o corte de dotações não poderá comprometer programas essenciais apresentados pelo Pode Executivo.

Art. 29. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados sob o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do pedido feito à Prefeitura.

Art. 30. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 31. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Murutinga do Sul/SP, 23 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na secretaria geral da prefeitura da prefeitura e publicado no diário oficial do municpio na data supra.

Cleide Mara Candida da Cost Jacomeli
Diretor de Secretaria

Lei 1.815/2021.....7

GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"
GOVERNO MUNICIPAL "Trabalho, amor e respeito"

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL
Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

Decretos

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

DECRETO Nº. 093 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Lei nº 1791/2020 de 04/11/2020
Dispõe sobre suplementação no valor de R$ 2.340,00 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta Reais)
Cristiano Eleutério Soares da Silva, Prefeito de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:
DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar dotação orçamentária no valor de R$ 2.340,00 (Dois Mil e Trezentos e Quarenta Reais) destinados a atender as dotações orçamentárias conforme demonstrativo abaixo.

Recurso: **REDUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS - DENTRO DO LIMITE DA LOA/LDO**

Ficha	Funcional	Fonte	Decrição da Fonte de Recursos	Despesa	Descricao da Despesa	Valor Lancado
SUPLEMENTAÇÕES						**2.340,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0034	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.115,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0116	10.301.0009-2.051	01	Recurso Próprio	3.3.90.30.00	Material de Consumo	1.225,00
ANULAÇÕES						**-2.340,00**
Unidade:	**02.03.01**	**DEPARTAMENTO FINANCEIRO E ADMINISTRATIVO**				
0034	04.122.0003-2.011	01	Recurso Próprio	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	-1.115,00
Unidade:	**02.07.01**	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**				
0111	10.301.0009-2.010	01	Recurso Próprio	3.3.90.46.00	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	-1.225,00

RESUMO POR GESTORA:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	2.340,00	2.340,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	2.340,00	0,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	2.340,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0	0,00
Total de créditos:	**2.340,00**	**2.340,00**	**Total de recursos:**	**2.340,00**	**2.340,00**

RESUMO POR LEI:

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	**Recursos Utilizados**	Suplementações	Anulações
Suplementar:	2.340,00	2.340,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	2.340,00	2.340,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**2.340,00**	**2.340,00**	**Total de recursos:**	**2.340,00**	**2.340,00**

RESUMO GERAL:

GOVERNO MUNICIPAL MURUTINGA DO SUL 2021-2024 ADMINISTRAÇÃO "Trabalho, amor e respeito"

PAÇO MUNICIPAL - "GERALDO BERTON"
Rua Orlando Molina nº 267 - Bairro Centro - CEP 16950-000
Telefone (18)3788-9121
Email: prefeitura@murutingadosul.sp.gov.br
CNPJ: 44.430.221/0001-75 | INSC. ESTADUAL: 469.053.890.119

Créditos Abertos	Suplementações	Anulações	Recursos Utilizados	Suplementações	Anulações
Suplementar:	2.340,00	2.340,00	Reduções Orçamentárias - Dentro do Limite da LOA/LDO	2.340,00	2.340,00
Especiais:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
Extraordinário:	0,00	0,00	Reduções Orçamentárias - Remanejamento	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transposição	0,00	0,00
			Reduções Orçamentárias - Transferência	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Conv/Fund - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Dentro do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Exc de Arrec - Tesou/Ordin - Fora do Limite da LOA/LDO	0,00	0,00
			Operações de Crédito	0,00	0,00
			Reabertos no Exercício	0,00	0,00
			Superávit Financeiro	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Dentro do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
			Redu Reserv - Conting/RPPS - Fora do Limite LOA/LDO	0,00	0,00
Total de créditos:	**2.340,00**	**2.340,00**	**Total de recursos:**	**2.340,00**	**2.340,00**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Geraldo Berton”, aos 23 de Junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli
Diretor de Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Portarias

PORTARIA Nº 0115 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Concede férias regulamentares aos servidores públicos municipais e da outras providências.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, Prefeito do Município de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis;

R e s o l v e:

Art. 1º - Conceder Férias Regulamentares aos servidores abaixo mencionados:

1- Adreane Midori Akiyama, Agente Comunitario de Saúde - ACS-PSF, estatutário, referente ao período de 07/01/2017 a 06/01/2018, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 12 a 26 de julho de 2021.

2- Alexandra Bispo da Silva, Técnico Desportivo, estatutário, referente ao período de 07/01/2020 a 06/01/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de julho de 2021.

3- Andreia Teixeira dos Santos, Zelador, estatutário, referente ao período de 13/01/2018 a 12/01/2019, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

4- Gerson Roberto Doreto, Engenheiro Agronomo, estatutário, referente ao período de 01/02/2018 a 31/01/2019, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 01 a 30 de julho de 2021.

5- Gilberto Beccari, Auxiliar de Serviços Diversos, estatuário, referente ao período de 01/10/2017 a 30/09/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

6- Helen Keller Miranda Herreiros, Odontologo, estatutário, referente ao período de 21/06/2018 a 20/06/2019, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 05 a 19 de julho de 2021.

7- Izaias Rufino de Azevedo, Zelador, estatutário, referente ao período de 07/01/2017 a 06/01/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 09 de julho a 07 de agosto de 2021.

8- João de Jesus Martin Romero, Zelador, estatutário, referente ao período de 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

9- Jose Claudio da Silva, Assistente de Administração, estatutário, referente ao período de 21/06/2020 a 20/06/2021, para serem gozados 15 (quinze) dias a partir de 12 a 26 de julho de 2021, ficando os 15 (quinze) dias restantes para gozo oportuno.

10- Leandro Domingos, Assistente de Administração, estatutário, referente ao período de 13/01/2017 a 12/01/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

11- Luiz Gustavo Matiussi de Oliveira, Medico Veterinario, estatutário, referente ao período de 02/04/2015 a 01/04/2016, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 05 a 19 de julho de 2021.

12- Marcia Cristina Bezerra Vanderlei, Agente Comunitario de Saúde ACS-PSF, estatutário, referente ao período de 19/05/2018 a 18/05/2019, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

13- Marta Regina Bezerra dos Anjos, Auxiliar Serviços Diversos Feminino, estatutário, referente ao período de 01/02/2019 a 31/01/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

14- Marcos Santos de Oliveira, Enfermeiro, estatutário, referente ao período de 13/01/2020 a 12/01/2021, para serem gozados 15 (quinze) dias restantes a partir de 05 a 19 de julho de 2021.

15- Maria Josefa Marques Ferreira, Gari, estatutário, referente ao período de 13/03/2019 a 12/03/2020, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 07 de julho a 05 de agosto de 2021.

16- Patricia José Formigoni Gavioli, Motorista, estatutário, referente ao período de 04/04/2020 a 03/04/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

17- Ricardo Doretto, Eletricista, estatutário, referente ao período de 08/04/2016 a 07/04/2017, para serem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

gozados 30 (trinta) dias a partir de 26 de julho a 24 de agosto de 2021.

18- Valdomiro Rodrigues da Silva, Auxiliar de Serviços Diversos, estatutário, referente ao período de 02/05/2017 a 01/05/2018, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 02 a 31 de julho de 2021.

19- Vera Lucia Turci, Auxiliar de Enfermagem (PSF), estatutário, referente ao período de 07/01/2020 a 06/01/2021, para serem gozados 30 (trinta) dias a partir de 05 de julho a 03 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Murutinga do Sul-SP, aos 23 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Geral da Prefeitura de Murutinga do Sul, e publicada no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

PORTARIA Nº 0116 DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia servidor público e da outras providencias.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva, prefeito municipal de Murutinga do Sul, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Leis e;

CONSIDERANDO que o ofício nº 059 solicitando a nomeação de um funcionário para a função Coordenação Municipal do Bolsa Família na Educação.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia para a função de Coordenadora Municipal do Bolsa Família na Escola a partir de

16 de junho de 2021, a servidora Ana Paula Marques Cabecera, Rg. 29.279.219-0 – CPF. 294.416.128-80, cargo de provimento efetivo, Escriturário, Estatutário.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Murutinga do Sul-SP, 23 de junho de 2021.

Cristiano Eleuterio Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Geral da Prefeitura, publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

Cleide Mara Cândida da Costa Jacomeli

Diretor de Secretaria

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE ADITAMENTO

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 053/2019 – Contratante: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – Contratada: N.R. MATSUTANI EIRELI – ME, CNPJ: 21.498.462/0001-50. Objeto: prestação de serviços de monitoramento de transporte escolar, através de cinco monitores, para acompanhamento no transporte escolar municipal, tanto dos pertencentes a Rede de Ensino Municipal e Estadual, realizado nas linhas 1, 2, 3, 4 e 5, viabilizando as normas que regem o Transporte escolar de alunos com idade inferior a 17 anos, durante o calendário escolar, para atender Convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Educação, nos termos do Decreto Estadual nº 48.631, de 11 de maio de 2004 e Resoluções SE-27, de 09-05-2011 e SE-28, de 12-05-2011 – Prorrogação de prazo até 31/01/2022. Valor total de R$ 36.341,00. Data: 10/06/2021. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 019/2019.

2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 051/2019 – Contratante: MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL – Contratada: DANILO CODOGNATTO, CNPJ: 34.256.445/0001-59. Objeto: execução de serviço de transporte escolar rural com motorista, por requisição da Secretaria de Educação através do Processo 0419/0032/2016. Prorrogação de prazo até 31/01/2022. Valor total de R$ 237.622,20. Data: 10/06/2021. Fundamento Legal: Pregão Presencial nº 018/2019.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MURUTINGA DO SUL

Conforme Lei Municipal nº 1.714, de 22 de maio de 2018

www.murutingadosul.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/murutinga_do_sul

Murutinga do Sul/SP, 23 de junho de 2021. Cristiano Eleuterio Soares da Silva – Prefeito Municipal.

Prorrogação de prazo mais 12(doze) meses e reajuste de valor. Valor total de R$ 10.905,96. Vigência: 08/03/2022. Fundamento Legal: Chamamento Público nº 001/2018. Data: 09/03/2021.

Prorrogação de prazo mais 12(doze) meses e reajuste de valor. Valor total de R$ 10.905,96. Vigência: 08/03/2022. Fundamento Legal: Chamamento Público nº 001/2018. Data: 09/03/2021.

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURUTINGA DO SUL
Processo Administrativo nº 049/2021 – Pregão Presencial nº 009/2021.

Objeto: Contratação de empresa especializada na locação de programas de informática (softwares), para os Órgãos da Administração Pública do Município de Murutinga do Sul/SP, referente aos sistemas integrados de gestão pública

Assunto: Relatório Técnico.

A Comissão Técnica de Avaliação, pelo seu presidente, TORNA PÚBLICO aos interessados, que nos termos constantes do Anexo I, termo de Referência, parte integrante do Edital de Pregão Presencial nº 009/2021, a empresa RESOFT CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., atende plenamente aos requisitos técnicos dos Sistemas constantes do Anexo I do referido edital. Data: 22/06/2021

Murutinga do Sul, 23 de junho de 2021 – Valter Canalli – presidente da Comissão.

Errata

A Secretaria Geral da Prefeitura comunica que torna sem efeito a publicação da Lei 1.815 de 22 de junho de 2021 que Cria o programa Frente de Trabalho e dá outras providências. Infomra que trata da Lei das diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano 2022, e dá outras providências. Conforme publicação que segue em 23 de junho de 2021.

Cleide Mara Candida da Costa Jacomei

Diretor de Secretaria